

PARECER HOMOLOGADO (*)**(*) Despacho do Ministro, publicado no Diário Oficial da União de 13/4/1999**

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADO/MANTENEDORA Instituto Acadêmico Brasileiro de Ensino Superior/Faculdade Quatorze de Julho – São Paulo		UF SP
ASSUNTO Recurso contra decisão do Parecer nº 231/97 CES/CNE referente ao Processo 23000.007418/96-41		
RELATOR (a) CONSELHEIRO (a) Arthur Roquete de Macedo		
PROCESSO Nº 23001-000260/97-59		
PARECER Nº : CP 59/99	CONSELHO PLENO CP	APROVADO EM: 23.02.99

I – RELATÓRIO

O presente parecer contém a apreciação do processo de nº 23001-000260/97-59, que trata de solicitação de revisão do processo nº 23000.007418/96-41, referente ao pedido de autorização para funcionamento do Curso de Ciências Contábeis, na Faculdade Quatorze de Julho, mantida pelo Instituto Acadêmico Brasileiro de Ensino Superior, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Numa primeira análise, o projeto mereceu um Parecer Técnico da Comissão de Especialistas de Ensino de Ciências Contábeis, que concluiu pela não recomendação à aprovação do projeto por ter-lhe sido atribuído o conceito global “D”.

Encaminhado à Câmara de Educação Superior, a Conselheira Myriam Krasilchik emitiu o Parecer nº 231/97, contrário ao prosseguimento do processo.

A instituição solicitou revisão da decisão e, na seqüência ao trâmite, o processo foi novamente encaminhado à Comissão de Especialistas.

Nova análise foi feita e, por meio do Parecer Técnico nº 4.030/97 DEPESESu, a Comissão de Especialistas reafirmou sua posição contrária julgando que a Instituição não apresentou qualquer justificativa que consubstanciasse a modificação do parecer originalmente emitido.

Concluiu, assim, mantendo a manifestação contrária à aprovação do projeto nos termos do que lhes foi apresentado.

II- VOTO DO RELATOR

PARECER HOMOLOGADO (*)

(*) Despacho do Ministro, publicado no Diário Oficial da União de 13/4/1999

Após a análise do processo e, diante do exposto no Relatório, acolho a manifestação contida no Parecer Técnico nº 4.030/97 DEPES/SESu, da Comissão de Especialistas de Ensino de Ciências Contábeis e, voto no sentido de que o Conselho Nacional de Educação indefira o pedido de reexame do processo enviado pelo Presidente do Instituto Acadêmico Brasileiro de Ensino Superior, mantenedor da Faculdade Quatorze de Julho, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, que pleiteia autorização para o funcionamento do Curso de Ciências Contábeis.

Brasília-DF, 23 de fevereiro de 1999

Conselheiro Arthur Roquete de Macedo – Relator

III – DECISÃO DO CONSELHO PLENO

O Conselho Pleno acompanha o voto do Relator.
Plenário, 23 de fevereiro de 1999.

Conselheiro Éfrem de Aguiar Maranhão
Presidente